



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

~~RESOLUÇÃO Nº 65-CEPE/UNICENTRO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.~~

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 8/2019-COU/UNICENTRO.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário, da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, considerando a decisão do Conselho Universitário, COU, registrada na Ata nº 116-COU, de 12 de dezembro de 2013,

aprovou, pelo Parecer nº 350-CEPE/UNICENTRO, de 17 de dezembro de 2014, contido no Protocolo nº 14.232, de 3 de dezembro de 2014, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 63-COU/UNICENTRO, de 26 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2014

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

| | |
|--|---|
| TÍTULO ÚNICO | |
| REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA UNICENTRO..... | 1 |
| CAPÍTULO I | |
| DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS..... | 1 |
| CAPÍTULO II | |
| DA ESTRUTURA DO PROGRAMA..... | 1 |
| SEÇÃO I | |
| DO COLEGIADO..... | 2 |
| SEÇÃO II | |
| DA COORDENAÇÃO..... | 3 |
| SEÇÃO III | |
| DA SECRETARIA..... | 3 |
| CAPÍTULO III | |
| DO CORPO DOCENTE..... | 3 |
| CAPÍTULO IV | |
| DO CORPO DISCENTE E REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO..... | 4 |
| SEÇÃO I | |
| DO CORPO DISCENTE..... | 4 |
| SEÇÃO II | |
| DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO..... | 5 |
| CAPÍTULO V | |
| DA ORIENTAÇÃO..... | 6 |
| CAPÍTULO VI | |
| DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO..... | 7 |
| CAPÍTULO VII | |
| DA COMISSÃO DE BOLSAS E DA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO..... | 7 |
| CAPÍTULO VIII | |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 8 |



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 65-CEPE/UNICENTRO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário, PPGDC, vinculado ao Setor de Ciências da Saúde, SES/I, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, *Campus* Irati, oferta o Curso de Mestrado.

Art. 2º O PPGDC confere o título de Mestre em Desenvolvimento Comunitário.

Art. 3º O PPGDC tem por objetivo ofertar formação em nível de Mestrado para docentes, pesquisadores e profissionais que se insiram nas esferas relacionadas ao desenvolvimento comunitário, com fundamentação teórico-metodológica que subsidiem a articulação de sua prática profissional com a abordagem interdisciplinar das diversas áreas do conhecimento e realidade, de modo a favorecer um olhar crítico em relação às condições de produção e reprodução da/na comunidade.

Art. 4º O PPGDC tem seu escopo estruturado na Área de Concentração em Desenvolvimento Comunitário, focado no estudo das práticas e saberes interdisciplinares em contextos comunitários, englobando seus aspectos sociais, culturais, socioambientais, educacionais, formativos, de trabalho e de saúde.

Art. 5º O PPGDC tem autonomia didático-pedagógica e segue normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, respeitado este Regulamento e o Regulamento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, doravante denominado Regulamento Geral.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa de Mestrado Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário tem a seguinte estrutura:

- I – Colegiado;
- II – Coordenação;
- III – Corpo docente;
- IV – Corpo discente;
- V – Secretaria de Apoio Administrativo.

Art. 7º A gestão administrativa e didático-pedagógica do PPGDC é realizada pela Coordenação e pelo Colegiado, como instâncias executiva e deliberativa, respectivamente.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 8º O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso e apresenta a seguinte constituição:

- I – o Coordenador, como presidente;
- II – o Vice-Coordenador, como vice-presidente;
- III – um terço da totalidade de docentes permanentes por linha de pesquisa;
- IV – um representante discente, aluno regular do Programa, com um suplente.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador do Programa são membros natos no Colegiado.

§ 2º Os membros do Colegiado são eleitos pelos docentes permanentes do Programa para um mandato de até três anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O representante discente é eleito pelos alunos regulares do Programa para um mandato de um ano.

§ 4º Em caso de desligamento de algum membro do Colegiado antes do término do mandato, é eleito outro, pelos pares para mandato complementar.

§ 5º Perde mandato o representante que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia aceita pelo Colegiado.

§ 6º A eleição para a escolha dos representantes e respectivos suplentes é convocada pelo Coordenador com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato dos membros em exercício, sob regência de edital específico.

Art. 9º O Colegiado reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário de reuniões previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, com antecedência mínima de 72 horas, ou a pedido, por escrito, de um terço de seus membros.

Art. 10. São atribuições do Colegiado, além daquelas estabelecidas no Regulamento Geral:

- I – deliberar, no âmbito de suas competências, sobre alterações do Regulamento do PPGDC;
- II – deliberar sobre o aproveitamento de créditos;
- III – homologar atas de defesa de dissertação;
- IV – designar, quando necessário, comissões de docentes para execução de tarefas específicas.

Art. 11. O Colegiado reúne-se com maioria de seus membros e delibera pela maioria simples.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 12. A Coordenação do PPGDC é composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos pelos seus pares do quadro de docentes permanentes do Programa, com mandato de até três anos, permitida uma recondução.

Art. 13. É atribuição do Coordenador do Programa representar o PPGDC no Comitê de Pós-Graduação da UNICENTRO, além daquelas estabelecidas no Regulamento Geral.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador compartilha as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador do Programa, a fim de substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 14. Em caso de vacância do cargo do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os procedimentos estabelecidos no Regulamento Geral.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 15. O PPGDC conta com uma Secretaria a quem compete executar os serviços afins ao secretariado das funções administrativas e pedagógicas determinadas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGDC é formado por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, de acordo com o disposto pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES e pelo Regulamento Geral.

Art. 17. Os pré-requisitos necessários para integrar as categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, bem como as suas atribuições, são estabelecidos no Regulamento Geral.

Art. 18. Os docentes do PPGDC devem ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único. A produção científica, artística ou tecnológica do docente é critério obrigatório para a avaliação de seu credenciamento ou recredenciamento.

Art. 19. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGDC são realizados pelo Colegiado, em observância ao Regulamento Geral e aos critérios e recomendações estabelecidos pela CAPES.

§ 1º O credenciamento de docentes no PPGDC é realizado mediante edital próprio, de responsabilidade do Colegiado, no qual devem constar as normas e pré-requisitos requeridos.

§ 2º O Colegiado pode alterar, ao longo do período de avaliação estabelecido pela



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPES, as metas relativas à produção científica e tecnológica para o credenciamento ou recredenciamento.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE E REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

SEÇÃO I DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do PPGDC é constituído por alunos regulares e não regulares, que tenham colado grau em curso de nível superior e alunos de mobilidade acadêmica, nacional ou internacional, conforme Regulamento Geral.

Art. 21. A organização do processo de seleção de candidatos é de responsabilidade de uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado, com participação de membros docentes de cada uma das linhas que compõem o Programa.

Parágrafo único. Normas e instruções relativas ao processo seletivo são publicadas em editais específicos.

Art. 22. O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Colegiado, definindo os candidatos aprovados e seus respectivos orientadores, e co-orientadores quando houver.

Art. 23. O candidato aprovado no processo de seleção deve efetivar sua matrícula no Curso de Mestrado, como aluno regular, nos prazos definidos em edital.

§ 1º No ato da matrícula de ingresso no Programa, o candidato deve comprovar a colação de grau em curso superior.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo implica a eliminação do candidato.

Art. 24. No caso de aluno estrangeiro aprovado, devem ser apresentados, no ato da matrícula, os seguintes documentos:

I – Diploma de curso superior revalidado por instituição brasileira com competência para tal, exceto nos casos regulados por instrumentos específicos de parcerias;

II – Comprovação de suficiência da Língua Portuguesa, por meio de documento comprobatório emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou instituição credenciada pela UNICENTRO.

Art. 25. A matrícula de aluno não regular somente é permitida em disciplinas eletivas, limitada a duas, sem gerar direito à obtenção do título de mestre, nem privilégios no processo de seleção para admissão no PPGDC.

§ 1º O estudante que tenha cursado disciplinas do PPGDC como aluno não regular caso seja aprovado no processo de seleção como aluno regular, pode solicitar o aproveitamento dos créditos cursados em uma disciplina eletiva, desde que tenha obtido conceito igual ou superior a B.

§ 2º O número máximo de alunos não regulares aceitos em cada disciplina não pode ultrapassar a cinco.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 26. As matrículas são efetuadas por disciplinas dentre aquelas ofertadas pelo PPGDC e que fazem parte do elenco respectivo em cada semestre.

§ 1º As matrículas dos estudantes regulares devem ser renovadas semestralmente.

§ 2º A não renovação da matrícula nos prazos fixados acarreta automaticamente no desligamento do discente do Programa.

Art. 27. O aluno pode solicitar ao Colegiado cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga horária, apresentando justificativa, com concordância do professor orientador.

Art. 28. A concessão de trancamento de matrícula, bem como as suas implicações, seguem o estabelecido no Regulamento Geral.

Art. 29. O aluno é desligado do Programa nas circunstâncias estabelecidas no Regulamento Geral.

SEÇÃO II DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 30. O PPGDC compreende disciplinas obrigatórias, eletivas e atividades de pesquisa que levam à apresentação e à defesa de dissertação.

Art. 31. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada crédito corresponde a 15 horas/atividade.

§ 2º O programa pode oferecer disciplinas com características distintas quanto à carga horária e ao número de créditos.

Art. 32. A integralização do curso de Mestrado em Desenvolvimento Comunitário requer, no mínimo, o cumprimento de um total de 40 créditos, equivalentes a 600 horas, assim divididos:

I – 8 créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 12 créditos em disciplinas eletivas;

III – 4 créditos em Atividade de Projeto de Investigação Exploratória na Comunidade;

IV – 4 créditos em Atividades Complementares;

V – 8 créditos em Orientação;

VI – 4 créditos relativos à elaboração da Dissertação.

Art. 33. O acadêmico regularmente matriculado no PPGDC pode cursar até quatro créditos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, mediante aprovação de seu orientador e homologado pelo Colegiado.

Art. 34. O curso tem duração máxima de 24 meses.

§ 1º O prazo para conclusão do curso é contado a partir da matrícula inicial até a data efetiva de defesa da dissertação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º O aluno pode solicitar prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 3º As solicitações de prorrogação são deliberadas de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral.

Art. 35. Os créditos em disciplinas devem ser concluídos no prazo máximo de 18 meses após a matrícula do aluno no curso.

Parágrafo único. A não conclusão dos créditos em disciplinas no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará no desligamento do aluno.

Art. 36. O desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado de acordo com os critérios definidos pelo docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O rendimento escolar do estudante em cada disciplina cursada e a sua frequência, são expressos de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 37. O aluno tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário de um co-orientador.

§ 1º O número de orientandos no PPGDC é de, no máximo, oito por orientador.

§ 2º O co-orientador é indicado formalmente pelo orientador e aprovado pelo Colegiado.

Art. 38. São atribuições do professor orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades de pesquisa, inclusive da indicação das disciplinas a serem cursadas;

II – emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas;

III – observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades de pesquisa e ensino;

IV – encaminhar, ao Colegiado, sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

V – participar, como membro nato e presidente, das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação de seus orientados;

VI – solicitar ao Colegiado as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação de seus orientados.

Art. 39. Cabe ao co-orientador:

I – colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;

II – colaborar no desenvolvimento de etapas específicas do projeto de pesquisa, em comum acordo com o orientador;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – assumir a orientação do discente por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador.

Art. 40. É permitido ao aluno, excepcionalmente, trocar de orientador mediante requerimento, com justificativa, dirigido ao Colegiado, o qual decidirá sobre o pleito.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 41. O candidato ao título de Mestre em Desenvolvimento Comunitário deve submeter-se ao Exame de Qualificação, conforme Regulamento Geral, até o vigésimo primeiro mês após a realização de sua primeira matrícula, de acordo com instrução normativa específica exarada pelo Colegiado.

Art. 42. Para submeter-se ao exame de qualificação o aluno deve:

I – inscrever-se junto à Secretaria, com pelo menos 30 dias antes de sua realização;

II – ter integralizado todos os créditos exigidos em disciplinas;

III – ter integralizado o Projeto de Investigação Exploratória na Comunidade;

IV – ter comprovado suficiência em língua estrangeira.

Art. 43. O candidato ao título de Mestre em Desenvolvimento Comunitário deve submeter-se à Defesa pública da Dissertação de Mestrado, conforme Regulamento Geral e instrução normativa específica exarada pelo Colegiado.

Art. 44. Após satisfeitas todas as condições regulamentares vigentes, a Coordenação do Programa encaminha processo às instâncias competentes para homologação do título de Mestre em Desenvolvimento Comunitário.

Art. 45. O diploma de Mestre é expedido pela UNICENTRO, quando cumpridas as exigências contidas neste Regulamento e após comprovação da submissão de artigo científico relacionado à dissertação em periódico científico indexado classificado no qualis da área do Programa.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE BOLSAS E DA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 46. A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador ou Vice-Coordenador, um representante docente de cada linha de pesquisa, designados pelo Colegiado, e um representante discente, eleito entre os pares.

§ 1º Os representantes docentes têm mandato de até três anos, não sendo permitida a recondução.

§ 2º O representante discente tem mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 3º A Comissão de Bolsas estabelece critérios para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, a serem homologadas pelo Colegiado.

§ 4º Os critérios para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas são estabelecidos em regulamentação específica, obedecidas as normas e exigências determinadas pelas agências financiadoras.

§ 5º A avaliação de desempenho dos bolsistas é realizada pela Comissão de Bolsas.

§ 6º A bolsa será cancelada em caso de reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvido o Colegiado do PPGDC.

Art. 48. As alterações deste Regulamento devem ser propostas pelo Colegiado do PPGDC ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNICENTRO.

Art. 49. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

UNICENTRO